

26 de setembro de 2017

**Exma(o). Senhor(a)**  
**Árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto**

**Circular Ref.º: 1061/SG/2017**

1. As instalações da sede do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) incluem duas salas vocacionadas para audiências e reuniões, complementadas por duas salas de trabalho para os árbitros.
2. Ultimamente verifica-se um crescente número de diligências no âmbito dos processos arbitrais que têm lugar na sede do TAD, nomeadamente para instrução e produção de alegações, além de reuniões dos colégios arbitrais.
3. Esta tendência, aliada à necessidade de uma eficiente gestão das referidas instalações, implicam que o agendamento de audiências deva, sempre que possível, ser precedido de marcação com o secretariado, inclusivamente por poderem coincidir com atos e reuniões dos órgãos integrantes da organização do TAD, como tem vindo a acontecer.
4. O referido procedimento visa, sobretudo, evitar a sobreposição de marcações pelos colégios arbitrais, por forma a proporcionar as condições físicas e técnicas adequadas, incluindo o recurso aos sistemas de videoconferência e gravação.
5. Tem, ainda, como propósito evitar que, nas diligências que envolvam a inquirição de testemunhas, aconteça uma ocupação inoportuna para a capacidade da sala de espera.

Com os melhores cumprimentos,

**O Secretário-Geral,**

**(José Manuel Costa)**

